



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Número 1.261 e 1.262

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 8/9 de dezembro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária — INCRA

PARTE I

Atos Legislativos e Executivos

1.2 — Decretos

Decreto-Lei n.º 1.128, de 13 de outubro de 1970. — Autoriza o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos de Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta.

Art. 1.º Os débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), vencidos até a data de início da vigência deste Decreto-Lei, poderão ser parcelados nas bases e condições adiante fixadas.

Art. 2.º O contribuinte deverá requerer ao INCRA o parcelamento de seu débito dentro do prazo de 180 dias, contados da data do início da vigência deste Decreto-Lei.

Parágrafo Único. A partir da data do recebimento do pedido de parcelamento poderá o INCRA fornecer ao contribuinte o «Certificado de Cadastro» de que trata o artigo 22 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966.

Art. 3.º O parcelamento será concedido em até 10 prestações semestrais e sucessivas, de valor não inferior ao maior salário mínimo vigente no País à data do deferimento, vencíveis em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. O atraso no pagamento de duas prestações implicará na perda do parcelamento, ficando o débito sujeito à cobrança executiva.

Art. 4.º Se o contribuinte, de que trata o art. 2.º deste Decreto-Lei, aplicar em projeto agropecuário ou agro-industrial aprovado pela SUDAM ou pela SUDENE ou em plano de colonização aprovado pelo INCRA para execução nas áreas de atuação dessas entidades, importância igual ou superior ao valor correspondente aos juros, à multa e à correção monetária, ficará dispensado do pagamento destes.

§ 1.º A importância de que trata este artigo deverá ser depositada nos mesmos prazos previstos para recolhimento do imposto e das contribuições, nos Bancos integrantes da rede de arrecadação, à ordem do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, em conta bloqueada, sem juros, a qual somente poderá ser movimentada após a aprovação dos planos ou projetos específicos, na forma deste Decreto-Lei e das normas complementares a serem baixadas para sua execução.

§ 2.º Se, após 90 (noventa) dias do vencimento da última prestação, o contribuinte não houver aplicado os recursos na forma prevista neste artigo, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A — transferirá o saldo existente para a conta do INCRA, que fará a distribuição daquele saldo, observada a legislação em vigor.

§ 3.º Para os efeitos da legislação da SUDAM e da SUDENE, as aplicações realizadas na forma deste artigo serão consideradas como recursos próprios.

Art. 5.º O Ministério da Agricultura baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto-Lei.

Art. 6.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto
L.F. Cirne Lima
João Paulo dos Reis Velloso.

Este Decreto-Lei foi transcrito do Boletim de Serviço do Ministério do Interior, n.º 218 de 22 de outubro de 1970.

Divisão de Obras

Contrato n.º 12/FPETM-70-DO.

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Raimundo Álvares da Costa, s/n.º, nesta cidade, representada pelo seu procurador, senhor José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado tendo em vista o despacho do Exm.º Sr. Governador exarado em 1/12/70, anexo ao ofício n.º 670/70-DO e capeados pelo Processo n.º 6798/70, relacionados ao Edital de Tomada de Preços n.º 15/70-DO, para a construção do Centro Desportivo da Divisão de Educação, cujos serviços foram adjudicados à empresa supra citada.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global, os serviços de construção do Centro Desportivo da Divisão de Educação, nesta cidade.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasurados e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

3. Mão-de-Obra: A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de duzentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$230.000,00).

2. Forma de Pagamento: O Pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão por conta das dotações oriundas do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios, 09.03.1259 — 4.1.1.0 —, exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para a conclusão da obra objeto deste contrato é de trezentos (300) dias a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multas: A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 230,00, por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: Na hipótese do item I desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elegese o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente contrato em quatro (4) vias que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 03 de dezembro de 1970

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

José Policarpo de Miranda
Empreiteira

Austregésilo de Castro Sussuarana
Testemunha

Leandro José Araújo
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Ata n.º 27

CÓPIA AUTÊNTICA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, às nove horas, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio do Setentrião a Comissão Especial composta dos senhores: Comandante Luiz Gonzaga Valle, Secretário-Geral Substituto; Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG; Ten. Paulo Fiock dos Santos Filho, Superintendente da SUSNAVA e Ubaldino Simões, Administrador da Garagem Territorial, incumbida de proceder ao exame da proposta do senhor Raimundo Cunha, capeada em Processo número 6.694/70-SGT, na qual o referido senhor oferece a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) pela totalidade do material alienado e pôsto em licitação para venda conforme Edital publicado no Diário Oficial do TFA de número 1.021, de 18 de agosto de mil novecentos e setenta e sete, oferecendo ainda, caso não

seja aceita a proposta global, a quantia de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) pelo motor Carterpilla de 115 HP, o motor Bogon Kaheer-Kiel de 100 HP e o lote de acessórios mencionado no aludido Edital. Aberta a sessão foi esclarecido pelo senhor Chefe da Seção do Material, a posição da sucata em licitação. A comissão resolveu opinar pela aceitação da proposta global. E, de como assim decorreu a reunião, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da Comissão, devendo ser submetida a apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá. Eu, Francisco Medeiros de Araújo, servindo de secretário, a subscrevi. (aa) Luiz Gonzaga Valle, Waldemiro Demóstenes Ribeiro, Francisco Medeiros de Araújo, Paulo Fiock dos Santos Filho e Ubaldino Simões.

Despacho: APROVO: Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Publique-se: I. Martins

Divisão de Obras

CONTRATO N.º 08/IUM-70-DO

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo aditivo ao contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido em Belém, Estado do Pará, à Avenida Sersedelo Correa, 15, conjunto 401/402 BI-A, representada neste ato pelo seu Procurador, Sr. Josué Hermes de Moraes Cardoso Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP aos oito (8) dias do mês de dezembro de 1970.

3. Fundamento Legal do Contrato: A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada global, foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o constante do despacho apostado à proposta da firma ECCIR, de 15 de outubro de 1970.

2. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de pavimentação de aproximadamente 2.250m. da rodovia Macapá/Santana, trecho compreendido entre a rodovia Macapá/Santana e a Vila Amazonas, em areia asfáltica, pré-misturada a quente, com sete (7) metros de largura de faixa de rolamento e espessura média de 0,05m.

2. Forma de Execução: Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações emanadas pela Divisão de Obras do Território e a proposta apresentada pela Empreiteira.

3. Preços e Pagamentos

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços o valor de cento e dezesseis cruzeiros, por metro cúbico de massa, preço obtido em função da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 13.06.1964, multiplicado pelo fator de adequação I - 8,558.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com os boletins de medições expedidos pela Divisão de Obras.

4. Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 84.000,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato à custa das dotações do Imposto Único Sobre Minerais do País, categoria econômica 4.1.1.0 — Asfaltamento da rodovia Macapá/Santana.

5. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber os valores dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontada as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1.º Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2.º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

6. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato, elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado por todos.

Macapá, 8 de dezembro de 1970.

Josué Hermes de Moraes Cardoso Pereira
Empreiteira

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Douglas Lobato Lopes
Testemunha

Klinger Fontinele
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte — Coordenador

Divisão de Obras

Contrato n.º 13/ FPETM-70-DO

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J.M.Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, diretor da Divisão de Obras e a firma J.M.Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Professora de Cora de Carvalho, nesta cidade, representada pela seu Diretor Gerente, Sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos quatro (4) dias do mês de dezembro de 1970.

2. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado tendo em vista a aprovação da ata da licitação de preços proposta pelo Edital nº 15/70-DO, em despacho publicado no Diário Oficial nº. 1254, de 23/11/70 e que se refere a construção da Sede da Superintendência de Telecomunicações do Amapá — SUTELMAPÁ.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção da sede da Superintendência de Telecomunicações do Amapá — SUTELMAPÁ, nesta cidade, compreendendo o seguinte:

- a) Serviços de fundações;
- b) Estrutura em alvenaria de tijolos;
- c) Cobertura em fibro-cimento;
- d) Esquadrias em geral;
- e) Revestimento;
- f) Pavimentação;
- g) Fôro em compensado;
- h) Instalações em geral;
- i) Calçada de proteção e passeio; e
- j) Muro divisório com portões de ferro.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, Pagamento e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios, projeto 01.01.1245, categoria 4.1.1.0., do exercício de 1970.

5. Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão da obra é de cento e oitenta (180) dias a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 100,00, por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério de GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- a) não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais; e
- b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 3 de dezembro de 1970

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

José de Matos Costa
Empreiteira

Josué Hermes de Moraes Cardoso Pereira
Testemunha

Carlos de Andrades Ponte
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte — Coordenador

Comissão de Inquérito Administrativo

(Portaria n.º 462/70-GAB)

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

P O R T A R I A n.º 01/70-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n.º 462/70-GAB, de 26 de novembro de 1970, do Exm.º Sr. General Governador do Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Na forma do § 2.º, do artigo 219, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), designar o servidor Waldemar da Silva Neves, Servente 5, lotado no Serviço de Administração Geral, para funcionar como Secretário da mesma Comissão.

Macapá, 2 de dezembro de 1970

Marcos Farias dos Santos
Presidente da C.I.A.

Preço do exemplar
Cr\$ 0,10